

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3916954

Usuário Externo (signatário): EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS
Data e Horário: 14/11/2024 11:11:37
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 19958.241966/2024-08
Interessados:
EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Requerimento MR066030/2024 3916952
- Documentos Complementares:
- Complemento Termo aditivo 3916953

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR066030/2024

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **19958.226034/2024-27**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **14/10/2024**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. **36.482.693/0001-43**, localizado(a) à Rua José Clemente - de 52 ao fim - lado par, 94, sala 1004, Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-105, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS**, CPF n. 770.861.987-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/06/2024 no município de Niterói/RJ;

E

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, localizado(a) à Avenida Passos, 120, SEXTO E SÉTIMO ANDARES, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-040, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MAURICIO GERMANO DA LUZ**, CPF n. 010.405.787-48, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/08/2024 no município de Rio de Janeiro/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR066030/2024, na data de 11/11/2024, às 10:00.

_____, 11 de novembro de 2024.

EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ

MAURICIO GERMANO DA LUZ

Presidente

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Novembro 2024, 16:57:49



By Truora

Status: Assinado

Documento: Requerimento-Registro TERMO ADITIVO CCT 2024-2025 MR 066030-2024.Pdf

Número: 7eb0e2e1-8a89-408e-9720-3e330f7a051a

Data da criação: 11 Novembro 2024, 10:06:03

Hash do documento original (SHA256): 136d2ff35f3249a88c363c53358dd066a6ade795794caf726ee21b092e8cc94f



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS</p> <p>Data e hora da assinatura: 11 Novembro 2024, 10:15:29</p> <p>Token: 2920507d-c3e8-46b6-a7ab-23bda644bfd1</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Eduardo Barcelos Dos Santos</i></p> <p>Eduardo Barcelos dos Santos</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5521998883138</p> <p>E-mail: contador.ebarcelos@gmail.com</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.904663, -42.944563</p> <p>IP: 45.237.72.137</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.6 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>MAURICIO GERMANO DA LUZ</p> <p>Data e hora da assinatura: 13 Novembro 2024, 16:57:49</p> <p>Token: 50191f40-b51b-4670-9d08-8ee50d651ede</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Mauricio Germano da Luz</i></p> <p>Mauricio Germano da Luz</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5521975116337</p> <p>E-mail: presidente@sescon-rj.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -22.902243, -43.184255</p> <p>IP: 191.248.199.70</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7eb0e2e1-8a89-408e-9720-3e330f7a051a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 7eb0e2e1-8a89-408e-9720-3e330f7a051a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066030/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/11/2024 ÀS 10:00

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.226034/2024-27
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/11/2024
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS;

E

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO GERMANO DA LUZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Petrópolis/RJ, Porciúncula/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TRIÊNIO

Considerando, que o adicional de tempo de serviço tem o objetivo de motivar, valorizar e reconhecer os funcionários no desempenho de suas funções, as partes em comum acordo decidem alterar a **Cláusula 5ª – TRIÊNIO**, da Convenção Coletiva de Trabalho MR059415/2024, registrada em 05/11/2024 sob o nº RJ002559/2024, processo nº 19958.226034/2024-27, que passa a vigorar a partir de 01/08/2024, com a seguinte redação:

A partir de 01/08/2024, fica garantido a todos os empregados o pagamento do adicional por tempo de serviço (**TRIÊNIO**), correspondente a **1%** (um por cento), do salário base por cada 3 (três) anos de serviço prestado à mesma empresa, limitado a 10%.

Parágrafo primeiro – O Triênio será implantado em folha de pagamento do mês que for adquirido o direito, se o evento ocorrer na primeira quinzena; ocorrendo na segunda quinzena, fica facultado à empregadora efetuar o pagamento cumulado junto com o salário do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O empregado atualmente beneficiado com o pagamento do quinquênio, **terá a rubrica e o valor do adicional mantido em seu pagamento sem alteração**. Além disso, receberá o triênio por cada 3 (três) anos de serviços prestado à empresa, considerando para a contagem o tempo decorrido a partir da data que completou o último quinquênio (5 anos).

Parágrafo Terceiro – Havendo transferência de empregado entre empresas do mesmo grupo econômico e com as mesmas atividades econômicas, salvo se houver rescisão do contrato de trabalho, o Triênio será implantado em folha de pagamento levando em conta o tempo de serviço prestado na empresa anterior.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As partes em comum acordo decidem alterar a **Cláusula 26ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, da Convenção Coletiva de Trabalho MR059415/2024, registrada em 05/11/2024 sob o nº RJ002559/2024, processo nº 19958.226034/2024-27, que passa a vigorar a partir de 01/08/2024, com a

seguinte redação:

As Empresas de Serviços e demais atividades empresariais constantes em nossa carta sindical e abrangidas pela representação patronal desta convenção coletiva, e que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, recolherão ao SESCOB/RJ, a título de Contribuição Assistencial para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a duas parcelas de 3% (três por cento) cada sobre os valores dos salários brutos dos meses de setembro e novembro de 2024, limitando o recolhimento ao total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por grupo econômico.

Parágrafo primeiro – As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 10(dez) de novembro de 2024 e 10(dez) de dezembro de 2024, em guia própria a ser fornecida pelo SESCOB/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento, ou depositada em qualquer agência do Banco Itaú S/A – para crédito na Agência nº 0417 Conta Corrente nº 55491-2, ou chave PIX: 31248933000126.

Parágrafo segundo – As empresas deverão enviar ao SESCOB/RJ, via e-mail cadastro@sescon-rj.org.br, cópias das guias de INSS acompanhada do resumo da folha, das competências setembro e novembro de 2024, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, até os dias 30 de novembro de 2024 e 30 de dezembro de 2024, respectivamente.

Parágrafo terceiro – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

Parágrafo quarto - Considerando o disposto no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal, bem como decisões do Tribunal Superior do Trabalho que asseguram a instituição de Contribuição Assistencial a toda a categoria, ainda que não associados ao sindicato, desde que assegurado o direito de oposição, este deverá ser exercido, devendo ser obedecidas as seguintes regras que foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2024:

- a) A oposição deverá ser exercida até o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Esse prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à data do registro da presente Convenção;
- b) Deverá ser enviada carta em papel timbrado da empresa em arquivo PDF, manifestando a oposição, através do e-mail financeiro@sescon-rj.org.br com o assunto “OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL”, até as 23h59m do último dia do prazo, sendo desconsiderados os enviados após o prazo. Para fins estatísticos, a carta, preferencialmente, deverá indicar as razões da oposição.
- c) A carta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, mediante assinatura digital com e-CNPJ da empresa ou e-CPF do representante legal e acompanhada de cópia do contrato social para aferição da representação.

Parágrafo quinto - A não apresentação da carta de oposição nos exatos termos dispostos no parágrafo anterior e o não pagamento da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula poderão ensejar, além dos encargos previstos no parágrafo primeiro, a respectiva medida judicial cabível para recebimento da

mesma.

EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ

MAURICIO GERMANO DA LUZ

Presidente

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ